CONTRATO Nº 014/16

Contrato de prestação de serviços para recebimento de contas de água, esgoto e outros serviços, que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA** e o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A.**

O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**, estabelecido em Brasília / DF no SIG – Quadra 06 – Lote 2080, com CNPJ nº 02.027.232/0001-64, neste ato representadopor seus procuradores no fim assinados e a **Companhia Saneamento Municipal** – **CESAMA**, com sede na Av. Rio Branco nº 1843 – 8° ao 11° andares - Centro, com CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. André Borges de Souza**, brasileiro, engenheiro, casado e pelo Diretor Financeiro e Administrativo – Sr**.** Eleutério Paschoalino Costa, brasileiro, casado, engenheiro, abaixo assinados, autorizado às fls. 04 (verso) do Processo de Dispensa nº 010/2016, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** se obriga e se compromete a efetuar o recebimento das contas de água/esgoto e prestações de serviços em favor da CESAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTAS – As contas referidas na Cláusula Primeira serão compostas de duas (02) partes com as seguintes destinações: 1ª - Recibo do Usuário, 2ª - Comprovante da CESAMA. As duas partes deverão receber quitação nítida e carimbo no verso, ficando com o usuário a parte de maior tamanho e retendo a de menor tamanho.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACESAMAse encarregará da emissão e distribuição dos formulários, devidamente preenchidos, aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** não assumirá qualquer responsabilidade, nem acolherá qualquer reclamação por dúvida do usuário e/ou inexatidão dos dados consignados nos formulários apresentados, limitando-se tão somente a receber os valores nela indicados.

CLÁUSULA QUINTA – A cada dia útil, o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** deverá enviar à CESAMA o produto da arrecadação do dia útil anterior (D-1), bem como arquivos, comprovante de depósito original, canhotos e resumo do movimento, devendo estes documentos serem enviados por mídia física, e-mail ou modem. Caso o**BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** informe na movimentação transmitida uma data diferente da que efetivamente foi realizado o pagamento por parte do usuário da CESAMA, ele arcará com os custos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** deverá efetuar a TED referente aos valores das contas de água, esgoto e prestação de serviços a cada dia seguinte ou no primeiro dia útil subseqüente ao seu recebimento, sendo o referido valor creditado em conta corrente indicada pela CESAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cheques recebidos pelo**BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** para a quitação das contas de água, esgoto e prestação de serviços da CESAMA deverão ser do **próprio interessado,** no valor exato dos débitos.Cheques de terceiros ou valores distintos dos do débito da CESAMA, deverão ser substituídos por cheques do**BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**, correspondendo ao exato valor da fatura; em quaisquer dos casos é de inteira responsabilidade do**BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** a sua compensação, não restando à CESAMA qualquer responsabilidade ou ônus sobre os mesmos. Fica proibido o recebimento de cheques de fora da praça de Juiz de Fora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cheques recebidos para quitação das contas de água, esgoto e prestação de serviços deverão conter no seu verso a matrícula completa, inclusive com o respectivo dígito verificador, bem como carimbo de identificação do**BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quaisquer diferenças verificadas nos registros comprobatórios apresentados deverão ser regularizadas através de complementos ou compensações transacionadas junto à CESAMA no movimento diário subseqüente.

CLÁUSULA OITAVA – Será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil o vencimento das contas que coincidirem com os dias que não haja expediente.

CLÁUSULA NONA – A prestação de serviços e divulgação mencionadas neste Contrato serão pagas pela CESAMA ao valor de **R$0,53 (cinquenta e três centavos de real)** por conta recebida, com estimativa anual de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**. Esse pagamento será mensal, na primeira quinta-feira, 10 (dez) dias após o recebimento por parte da CESAMA de Nota Fiscal ou Recibo contendo o número de contas recebidas, mês de referência, número deste Contrato e valor da prestação destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será parte integrante deste instrumento, a correspondência entre as partes, no que se refere à interrupção e execução do presente Contrato, ou ainda a inclusão, exclusão ou alteração de alguma cláusula deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficará a cargo e às expensas do**BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** a aquisição do equipamento necessário para o cumprimento deste Contrato, bem como o custo de manutenção destes equipamentos. À CESAMA caberá a implantação de Software de sua propriedade para recebimento e autenticação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO – Este Contrato é celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**vigorando a partir desta data. A qualquer tempo, poderão as partes renunciar ao presente Contrato, sem qualquer indenização independente de novo termo. Esta denúncia deverá ser feita por escrito e produzirá efeito 60 (sessenta) dias após a data de sua comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão independerá do prazo fixado nesta Cláusula, caso o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**, entre em dissolução, liquidação ou falência, ou ainda em caso de descumprimento deste Contrato, total ou parcialmente, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes de comum acordo datam e assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legítimos jurídicos e legais.

Juiz de Fora, 13 de abril de 2016.

André Borges de Souza
Diretor Presidente /CESAMA

Eleutério Paschoalino Costa
Diretor Financeiro Administrativo / CESAMA

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

Testemunhas _____ _____